



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL  
**BANCADA DO PROGRESSISTAS**

SALA SEVERINO SILVEIRA  
Fone: (55) 3282 - 1861 Email: bancadaplavras@hotmail.com  
Rua Adão Teixeira da Silveira -



RENOVAÇÃO e AÇÃO  
2021/2024

**INDICAÇÃO Nº 26/2022**

Senhor Presidente,

Os Vereadores signatários deste, indicam após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, o seguinte:

*\*Que sejam adotadas as providências necessárias visando ao cumprimento, no âmbito do Município de Lavras do Sul, quanto ao pagamento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e demais vantagens fixadas na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.*

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o Congresso Nacional promulgou em 05 de maio de 2022 a Emenda Constitucional nº 120, publicada em 06 de maio próximo passado, no Diário Oficial da União, a qual acrescentou os §7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Considerando que a Emenda Constitucional estabeleceu que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, estabelecendo um piso **mínimo** de 2 (dois) salários mínimos, a serem repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Considerando que, da mesma forma, assegurou também aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade, o qual, no caso do Município de Lavras do Sul, resta fixado nos moldes dos Arts. 91 a 95 da Lei Municipal nº 2.630/05 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Lavras do Sul.

Considerando que, do mesmo modo, assegurou que os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias **não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.**

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_

APROVADO EM 16 / 11 / 22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**  
**BANCADA DO PROGRESSISTAS**

SALA SEVERINO SILVEIRA  
Fone: (55) 3282 - 1861 Email: bancadaplavras@hotmail.com  
Rua Adão Teixeira da Silveira -



**RENOVAÇÃO e AÇÃO**  
**2021/2024**

Por tais razões, visando ao cumprimento da Emenda Constitucional já promulgada e, ainda, evitar-se a criação de um passivo salarial ao Município, impõe-se a adoção, por parte do Executivo Municipal, das providências pertinentes às adequações que se fizerem necessárias na legislação municipal, a fim de garantir aos Agentes Comunitários de Saúde os direitos assegurados na Constituição Federal, pós EC nº 120/2022, encaminhando a esta Casa Legislativa os Projetos de Lei que entender necessários.

Sala "Severino Silveira", da Câmara de Vereadores, 12 de maio de 2022.

  
VEREADOR RENAN DELABARY – *Bancada do Progressistas*

VEREADOR DIMMY ALVES – *Bancada do Progressistas*

  
VEREADOR JULIANO CONFISCO – *Bancada do Progressistas*

  
VEREADOR GUTO BITTENCOURT - *Bancada do Progressistas*

  
VEREADORA EVA MESA PRATES - *Bancada do MDB*